



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

PARECER SMAJ/LICITAÇÃO Nº 108/2025

Proc. Nº : 914/2023 – Chamamento nº 01/2023 – Termo de Colaboração nº 27 e 28/2023.

Objeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 (seis) a 17 (dezessete) anos.

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social

**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 8.666/93. LEI
FEDERAL Nº 13.019/2014 PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

À Secretaria Municipal de Administração

Cuida o caso de solicitação, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 (seis) a 17 (dezessete) anos, visando a prorrogação nos contratos 101, 102 e 103/2023, nos prazos de 90, 120 e 180, respectivamente.

Houve a justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, fls. 848 e 860, juntamente com a apresentação dos documentos necessários para o prosseguimento (certidões negativas de débitos da empresa e outros), fls. 886/892 e 894/899, de modo a comprovar a manutenção de atendimento aos requisitos iniciais da contratação, nos termos do que determina o art. 55 inciso XIII da Lei Federal no 8.666/93.

Inclusive com a apresentação de Notas de Reservas, fls. 883/885. Instruídos, os autos vieram para manifestação. É o breve relato. Passo a fundamentar.

Inicialmente, cumpre destacar que compete à SMAJ, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não nos cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Da mesma forma, não nos cabe examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

As minutas apresentadas, fls. 893 e 900, estão regulares. Inclusive, observo que houve a aprovação dos planos de trabalhos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, através das Resoluções COMAS nº 285/COMAS/2025 e 287/COMAS/2025, fls. 849 e 873, respectivamente.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela POSSIBILIDADE JURÍDICA do prosseguimento do presente processo, desde que obedecidos os requisitos legais.

O presente parecer é meramente opinativo e não vinculativo, na qual sua análise restringe-se aos documentos apresentados.

Submeto a presente manifestação ao crivo da deliberação da autoridade competente.

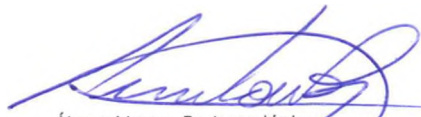
Ubatuba, 01 de abril de 2025.


Fernando Kenji Egashira
Procurador Municipal
OAB/SP nº [REDACTED]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Avenida Maria Alves, 885 – Centro - Ubatuba/SP - CEP: 11690-444 - Tel.: (12) 3834-1009/1010
www.ubatuba.sp.gov.br

de acordo c/o parecer,
Encaminhe-se à Secretaria
de Administração.



Álvaro Marton Barbosa Júnior
Secretário Municipal de Assuntos
Jurídicos
QAB/SP [REDACTED]

31/03/2025